



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 060, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

*Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Caparaó.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar institui o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Caparaó, com exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Constituição da República, da [Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006](#), e da [Lei Complementar Municipal nº. 050, de 20 de dezembro de 2021](#).

**Art. 2º** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são providos mediante processo seletivo público de provas, ou de provas e títulos, e sujeitam-se ao regime jurídico estatutário, regulado pela [Lei Complementar Municipal nº. 007, de 1º de janeiro de 2015](#), ressalvadas as disposições específicas estabelecidas nesta Lei Complementar e na legislação federal e local específica.

### **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º** São diretrizes do Plano de Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Caparaó, instituído por esta Lei Complementar:

- I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;
- II - definição de metas dos serviços e das equipes;
- III - estabelecimento de critérios de progressão e promoção;
- IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:
  - a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;
  - b) periodicidade da avaliação;
  - c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

- d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;
- e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores;
- V - natureza, função social e objetivos do Município, no interesse da saúde;
- VI - dinâmica dos processos de trabalho nas diversas unidades administrativas e as competências específicas deles decorrentes;
- VII - qualidade do processo de trabalho;
- VIII - vinculação ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;
- IX - investidura condicionada à prévia aprovação em processo seletivo público de provas, ou de provas e títulos;
- X - desenvolvimento do servidor vinculado aos objetivos institucionais;
- XI - garantia e incentivo de programas que contemplem a capacitação na sua área de atuação;
- XII - oportunidade de acesso às atividades de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as normas específicas;
- XIII - aplicação das normas estatutárias próprias do Município e comuns às demais carreiras do serviço público, naquilo que não conflitarem com as disposições desta Lei Complementar.

**Art. 4º** O Quadro de Pessoal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é considerado quadro permanente, assegurando sua participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 1º Na execução dos programas relacionados às atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição:

- I - do território e suas subdivisões, observada a geografia e demografia da região, com distinção de áreas urbanas e rurais;
- II - do número de indivíduos ou famílias acompanhados pelo Agente e dos imóveis a serem fiscalizados, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- III - condições, equipamentos e capacitação adequadas de trabalho;
- IV - flexibilização do número de indivíduos, famílias e imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local;
- V - de metas individuais e coletivas a serem alcançadas;

§ 2º Nos termos da [Emenda Constitucional n°. 120, de 05 de maio de 2022](#), e da [Lei Federal n°. 11.350, de 2006](#), o adicional de insalubridade em decorrência das atividades desempenhadas pelos Agentes será calculado sobre o vencimento básico do cargo.

§ 3º A subdivisão do território municipal em áreas, microáreas, regiões e microrregiões será homologada por decreto do Chefe do Poder Executivo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 5º** Cabe ao Poder Executivo avaliar, sob seus critérios de oportunidade, conveniência e disponibilidade orçamentária, a adequação do quadro de pessoal às suas necessidades e o seu redimensionamento, consideradas, dentre outras, as seguintes variáveis:

- I - demandas institucionais;
- II - proporção entre os quantitativos da força de trabalho dos servidores em relação aos usuários do serviço público;
- III - inovações tecnológicas;
- IV - modernização dos processos de trabalho.

## **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS**

**Art. 6º** Ao Plano de Carreiras e Vencimentos, instituído por esta Lei Complementar, aplicam-se os seguintes conceitos:

- I - plano de carreiras e vencimentos: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento funcional dos servidores titulares dos cargos do quadro permanente;
- II - cargo: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que devem ser cometidos ao servidor público municipal, criado por lei, número certo, com denominação própria, carga horária de trabalho específica e remuneração;
- III - carreira: desenvolvimento no cargo estruturado por uma matriz de vencimento;
- IV - nível de classificação: posição a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições;
- V - nível de qualificação: posição do servidor na tabela de vencimento em decorrência da formação escolar que supere as exigências no cargo, cuja diferença entre os níveis dar-se-á nos percentuais constantes do Anexo I desta Lei Complementar;
- VI - padrão de vencimento: posição do servidor na tabela de vencimento em função das progressões horizontais por mérito e capacitação profissional, cuja diferença entre os padrões dar-se-á no percentual de 5% (cinco por cento).

**Art. 7º** Os cargos de que trata esta Lei Complementar são regulados pela seguinte estruturação:

- I - classe “Execução”, composta de carreiras com atribuições que exigem algum nível habilidade intelectual ou de conhecimento técnico ou específico para o seu exercício;
- II - Carreira de Gestão Pública Técnico-Administrativa (GPA), compreendendo os cargos de natureza administrativa e os de Nível Técnico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

III - complexidade “Média-Alta”, considerando as predominância de atribuições de média ou de alta complexidade dentre as descritas no Anexo III desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS

**Art. 8º** O Plano de Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias está estruturado em nível único de classificação.

**Art. 9º** O nível de classificação está organizado em 13 (treze) padrões de vencimento, de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

**Art. 10.** O Município de Caparaó deverá promover processo seletivo público para provimento de cargos vagos, comprovada a inexistência de candidatos aprovados em seleções anteriores com prazo de validade em vigor e observado o disposto na [Lei Complementar Municipal n°. 050, de 2021](#).

§ 1º Na realização do processo seletivo público, poderão ser aplicadas provas ou provas e títulos, e utilizadas, em caráter suplementar, provas práticas ou prático-orais, avaliação física ou avaliação psicológica.

§ 2º O processo seletivo público terá a validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 3º As condições de realização do processo seletivo público e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital sujeito a ampla divulgação.

**Art. 11.** Fica vedada a nomeação de candidato aprovado em novo processo seletivo público enquanto houver candidato aprovado em processo anterior com prazo de validade vigente.

**Parágrafo único.** A aprovação em processo seletivo público, fora do número de vagas previstas no edital, não gera direito à nomeação, a qual se dará a exclusivo critério da Administração, dentro do prazo de validade do certame, na forma da Lei.

## CAPÍTULO VI DO PROVIMENTO NO CARGO E DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 12.** O provimento nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias far-se-ão no padrão de vencimento e nível de qualificação inicial do cargo, mediante processo seletivo público.

**Art. 13.** As atribuições e requisitos para investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são os previstos na da [Lei Federal n°. 11.350, de 2006](#), e no Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 14.** Para ingresso na carreira, serão exigidos conhecimentos em informática dos Agentes de que trata esta Lei, com carga horária mínima a ser definida no edital que os recrutar.

**Art. 15.** O desenvolvimento do servidor público municipal na carreira dar-se-á por progressão horizontal e por titulação, qualificação ou escolaridade complementar.

§ 1º Progressão horizontal é a passagem do servidor público municipal ao grau imediatamente superior àquele que estava posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe e nível, quando da obtenção de resultados positivos em sua avaliação de desempenho.

§ 2º A titulação, qualificação ou escolaridade complementar obtida pelo servidor será incorporada aos seus vencimentos na forma de Gratificação de Incentivo à Titulação Complementar – GITC.

§ 3º O desenvolvimento do servidor por progressão horizontal ou por titulação, qualificação ou escolaridade complementar não acarretarão mudança de nível de classificação e seguirão os mesmos critérios e disposições constantes na [Lei Complementar Municipal n°. 007, de 2015](#).

## CAPÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 16.** O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, mediante jornada de 8 (oito) horas diárias, com intervalo intrajornada não remunerado de, no mínimo, 1 (uma) hora para almoço e descanso.

**Parágrafo único.** Consiste em dever funcional o atendimento às convocações para serviços extraordinários, inclusive, em regime de plantões e realizações de campanhas em finais de semana e feriados.

**Art. 17.** No cumprimento da jornada serão observados os critérios de necessidade, conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração Pública, respeitando-se o direito às folgas, os limites constitucionais, a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais e de 8 (oito) horas diárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

§ 1º As jornadas de trabalho poderão ser flexibilizadas quanto aos intervalos, aos horários e aos dias da semana, a critério da Administração.

§ 2º Poderão ser criadas jornadas especiais e em regime de escala, de acordo com a exigência do trabalho, em caráter permanente ou temporário.

§ 3º As horas não cumpridas ou excedentes, em regime de escala, serão complementadas ou compensadas na semana subsequente.

§ 4º As horas não compensadas na semana seguinte deverão compor o banco de horas do servidor, conforme regulamento.

## CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO E DO VENCIMENTO

**Art. 18.** A remuneração dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias será composta do vencimento básico, correspondente ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do nível de classificação ocupados pelo servidor, acrescido das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

**Art. 19.** O vencimento básico dos cargos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias será aquele definido pela União, na forma da [Emenda Constitucional n°. 120, de 2022](#).

**Parágrafo único.** A revisão do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Lei Complementar far-se-á em obediência à definição da União, na forma constitucional.

**Art. 20.** Na Tabela de Vencimentos, constante do Anexo II desta Lei Complementar, serão discriminados os padrões de vencimento das progressões horizontais.

**Parágrafo único.** Os padrões têm, em relação ao vencimento do mesmo nível, o acréscimo em percentuais de 5% (cinco por cento).

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21.** Os servidores admitidos nos termos do art. 10 firmarão contrato por tempo indeterminado com o Município e estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Parágrafo único.** É garantido aos Agentes Comunitários de Saúde admitidos por concurso público homologado anteriormente à entrada em vigor da [Lei Complementar Municipal n°. 050, de 2021](#), a manutenção do status de servidores efetivos e a vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 22.** As despesas advindas da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes dos respectivos orçamentos, observada a assistência financeira da União no pagamento do piso nacional de que trata o § 9º do art. 198 da [Constituição da República](#).

**Art. 23.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 31 de outubro de 2022.

**DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## ANEXO I QUADRO DE CARGOS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL PROPOSTO	ESCOLARIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	RECRUTAMENTO	JORNADA
Agente Comunitário de Saúde	ACS	VIII	AS-I	Nível Médio	NM	14	Processo Seletivo Público	40 horas semanais
Agente de Combate às Endemias	ACE	VIII	AS-I	Nível Médio	NM	3	Processo Seletivo Público	40 horas semanais

### Legendas:

ACS: Agente Comunitário de Saúde

ACE: Agente de Combate às Endemias

AS-I: Agente de Saúde – I

NM: Nível Médio





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	GRAUS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
AS-I	2.424,00	2.545,20	2.672,46	2.806,08	2.946,39	3.093,71	3.248,39	3.410,81	3.581,35	3.760,42	3.948,44	4.145,86	4.353,16



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## ANEXO III DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

**Cargo:** AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

**Classe:** Execução

**Nível:** AS-I

**Código:** ACS

**Grupo Ocupacional:** GPA

**Escolaridade:** Nível Médio

**Jornada:** 40 horas semanais

**Complexidade:** Média-Alta

**Recrutamento:** Processo Seletivo Público

**Peculiaridade:** Curso de Formação Inicial de, no mínimo, 40 (quarenta) horas, e conhecimentos de informática

**Vagas:** 14 (quatorze)

**Atribuições:**

I - exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal;

II - promover e executar ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS;

III - realizar de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência;

IV - utilizar de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

V - detalhar as visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

VI - mobilizar a comunidade e estimular sua participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

VII - realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na [Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente](#);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

- g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
  - h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
  - i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
  - j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- VIII - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
- a) de situações de risco à família;
  - b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
  - c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;
- IX - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- X - participar no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;
- XI - realizar a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;
- XII - realizar ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
- XIII - participar na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;
- XIV - atuar na orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;
- XV - engajar-se no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação de ações em saúde;
- XVI - promover o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde;
- XVII - executar, assistido por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, e desde que tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, as seguintes atividades:
- a) a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
  - b) a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
  - c) a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;
  - d) a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;
  - e) a verificação antropométrica;
- XVIII - exercer outras atribuições afins que lhe forem delegadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Cargo:** AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

**Classe:** Execução

**Nível:** AS-I

**Código:** ACE

**Grupo Ocupacional:** GPA

**Escolaridade:** Nível Médio

**Jornada:** 40 horas semanais

**Complexidade:** Média-Alta

**Recrutamento:** Processo Seletivo Público

**Peculiaridade:** Curso de Formação Inicial de, no mínimo, 40 (quarenta) horas, e conhecimentos de informática

**Vagas:** 3 (três)

**Atribuições:**

I - exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local;

II - desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

III - realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

IV - identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

V - divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

VI - realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VII - promover cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VIII - executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

IX - executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

X - promover o registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

XI - promover identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XII - atuar na mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

XIII - participar, desde que assistido por profissional de saúde de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica:

a) no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

b) na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

c) na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

d) na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

e) na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

XIV - exercer outras atribuições afins que lhe forem delegadas.